



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



DECRETO Nº 532, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA -  
COBRADE: ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, CONFORME  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE  
DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica do Município, de 28/09/90, atualizada e:

**CONSIDERANDO** a ausência de chuvas no município de São Domingos desde o início de novembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** os danos e prejuízos causados pela seca, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO** o levantamento elaborado pela Epagri, demonstrando os baixos níveis de chuvas ocorridas entre janeiro a dezembro deste ano;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de agricultores necessitando de água para consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** que a falta de chuvas no ano de 2021 principalmente nos meses de novembro e dezembro tem comprometido as reservas hidrológicas;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada pela Comissão de Defesa Civil de São Domingos;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS pela redução de precipitação pluviométrica em virtude do desastre classificado e codificado, conforme Instrução Normativa Nº 36, de 4 de dezembro de 2020, como Estiagem - 1.4.1.1.0.

Art.2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Secretaria de Administração e Fazenda**



Art.3º- Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e, caso necessário, a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art.4º- Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.5º- Fica proibida a utilização de água fornecida pela CASAN para o abastecimento e substituição de piscinas, irrigação de plantas, lavagem de imóveis, fachadas, calçadas, pisos, muros e telhados, lavagem de veículos com utilização de mangueiras ou utilização de lava jatos de uso doméstico até que se retorne a normalidade hídrica na captação de água.

Art. 6º- Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais deverão restringir o uso de água potável da rede pública e de poços artesianos ao mínimo indispensável para as atividades consideradas essenciais.

Art.7º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento vigente.

Art.8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

São Domingos (SC), 28 de dezembro de 2021

  
**Márcio Luiz Bigolin Grosbelli**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado em data supra.**

  
**Marcos André Morschheiser**  
**Secretário de Administração e Fazenda**